PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03394/86

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 21/01/1986
Classif.: CRIA SECRETARIA
Ementa:

Cria o Gabinete do Vice Prefeito, as Secretarias de Saúde, Cultura e Indústria, Comércio e Turismo, e dá outras providências.

Texto:

O Prefeito Municipal de Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Administração Municipal o Gabinete do Vice-Prefeito, órgão de assessoramento, assistência e apoio imediato ao Vice-Prefeito, bem como, na sua representação civil, social e política.

Art. 2º- Além das atribuições constitucionais, compete ao Vice-Prefeito, auxiliar o Prefeito, sempre que por este for convocado, para missões especiais.

Art. 3º- Para execução de suas atribuições, ficam criados no Gabinete do Vice-Prefeito, os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I.

Art. 4º- O Apoio Administrativo ao Gabinete do Vice-Prefeito será fornecido pelo Gabinete Civil.

Art. 5º- Ficam criadas e incorporadas a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Natal, de que trata a Lei nº 2.698, de 09 de junho de 1980, como órgãos de atividades-fins:

a) Secretaria Municipal de Saúde;
b) Secretaria Municipal de Cultura;
c) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Saúde, integrada por órgãos de assessoramento e apoio compõe-se da seguinte estrutura básica:

1- UNIDADE DE APOIO E ASSESSORAMENTO.

1.1- Gabinete do Secretario.
1.2- Assessoria Técnica.

II- UNIDADE DE AÇÃO INSTRUMENTAL

2.1- Unidade Setorial de Administração;
2.2- Unidade Setorial de Finanças.

III- UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

3.1- Coordenadoria de Assistência Técnica;
3.2- Coordenadoria de Saúde;
3.2.1- Subcoordenadoria de Ações Básicas;
3.2.2- Subcoordenadoria de Epidemiologia;
3.2.3- Subcordenadoria de Recursos Humanos.
3.3- Coordenadoria de Vigilância Sanitária.
3.4- Coordenadoria de Execuções de Programas de Saúde;
3.4.1- Subcoordenadoria Técnica;
3.5- Coordenadoria de Nutrição, Educação em Saúde e Saneamento Básico.
3.5.1- Subcoordenadoria de Nutrição;
3.5.2- Subcoordenadoria de Educação e Saúde;
3.5.3- Subcoordenadoria de Saneamento Básico.

Art. 7º- A Secretaria de Saúde caberá coordenar, promover, apoiar e dirigir as ações relacionadas com saúde publica, no Município de Natal, articulando-se com os demais órgãos de saúde do Estado para um perfeito desempenho de suas atribuições.

Art. 8º- A Secretaria Municipal de Cultura integrada por órgãos de Assessoramento e apoio compõe-se da seguinte estrutura básica:

I- UNIDADE DE APOIO E ASSESSORAMENTO
1.1- Gabinete do Secretario;
1.2- Assessoria Técnica.

II- UNIDADE DE AÇÃO INSTRUMENTAL
2.1- Unidade Setorial de Finanças;
2.2- Unidade Setorial de Administração.

III- UNIDADE DE EXECUÇÃO PROGRAMATICA
3.1- Coordenadoria de Folclore e Tradições Populares;
3.2- Coordenadoria do Patrimônio Cultural;
3.3- Coordenadoria de Artes e Cultura;
3.3.1- Subcoordenadoria de Artes Plásticas;
3.3.2- Subcoordenadoria de Artes Rítmicas;
3.3.3- Subcoordenadoria de Documentação.

Art. 9º- A Secretaria Municipal de Cultura- SMC, caberá coordenar, promover, apoiar e dirigir a ação cultural no âmbito do Município de Natal, articulando-se com os demais órgãos culturais existentes no Município para melhor desempenho de suas atribuições.

Art. 10- A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, integrada por órgãos de assessoramento e apoio, compõe-se da seguinte estrutura básica.

I- UNIDADE DE APOIO E ASSESSORAMENTO
1.1- Gabinete do Secretario -GS
1.2- Assessoria Técnica- AT

II- UNIDADE DE AÇÃO INSTRUMENTAL
2.1- Unidade Setorial de Finanças;
2.2- Unidade Setorial de Administração;

III- UNIDADE DE EXECUÇÃO PROGRAMATICA
3.1- Coordenadoria de Indústria e Comércio;
3.1.1- Subcoordenadoria de Estatística;
3.1.2- Subcoordenadoria de Estudos e Projetos;
3.2- Coordenadoria de Turismo;

3.2.1- Subcoordenadoria de Divulgação;
3.2.2- Subcoordenadoria de Promoção e Eventos;

Art. 11- Os órgãos criados por esta Lei poderão utilizar servidores municipais disponíveis noutras Secretarias, ou órgãos da Administração Indireta solicitando suas relotações, com anuência dos respectivos titulares, objetivando a redução de despesas do erário municipal.

Art. 12- O Poder Executivo Municipal definirá mediante regulamento a competência e funcionamento dos órgãos criados por esta Lei, em consonância com as demais Secretarias Municipais.

Art. 13- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial atá o limite de Cr$ 11.000.000.000 (onze bilhões de cruzeiros), para fazer face as despesas de implantação e funcionamento destas Secretarias, constituindo fonte de recursos e reserva de contingência do orçamento vigente.

Art. 14- Em conseqüência do disposto nesta Lei, a atual Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 15- "O acervo da Coordenadoria de atividades culturais pertencentes a Secretaria Municipal de Educação passa a integrar a Coordenadoria de Artes e Cultura criada pela presente Lei".

Art. 16- Ficam criados e incorporados ao Quadro Geral e Pessoal da Prefeitura Municipal os cargos de provimento em comissão, constantes do Anexos, I, II III e IV que passa a integrar a presente Lei.

Art. 17- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em Natal, 21 de janeiro de 1986.

Edmilson Ferreira de Lima - Presidente

Marlindo Pompeu de Araújo - Primeiro Secretário

Urubatan Bartolomeu Maia - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de:23 de janeiro de 1986.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 21 de janeiro de 1986.

GARIBALDI ALVES FILHO - Prefeito

Luiz Eduardo Carneiro Costa - Secretario Municipal de Administração.

José Jacauna de Assunção - Secretario Municipal de Finanças

Arnon Alberto Mascarenhas de Andrade - Secretario Municipal de Educação.

Publicado no D.O de: 23/01/1986.

OBS: ALTERADA PELA LEI Nº 3.422, DE 26 DE MAIO DE 1986.

ANEXO I

Nº DE CARGOS	**DENOMINAÇÃO DE CARGOS**	**SÍMBOLO**
01	Chefe de Gabinete	CC-2
01	Secretário Particular	CC-2

02	Oficiais de Gabinete	CC-3
01	Assistente de Gabinete	CC-4

ANEXO II

Nº DE CARGOS	**DENOMINAÇÃO DE CARGOS**	**SÍMBOLO**
01	Secretário Municipal	CC-1
01	Chefe de Gabinete	CC-2
05	Coordenadores	CC-2
07	Subcoordenaores	CC-3
02	Chefes de Unidades Setoriais	CC-2
01	Assessor Técnico	CC-2

ANEXO III

Nº DE CARGOS	**DENOMINAÇÃO DE CARGOS**	**SÍMBOLO**
01	Secretário Municipal	CC-1
01	Chefe de Gabinete	CC-2
03	Coordenadores	CC-2
03	Subcoordenaores	CC-3
02	Chefes de Unidades Setoriais	CC-2
01	Assistente de Gabinete	CC-1
01	Assessor de Gabinete	CC-3

ANEXO IV

Nº DE CARGOS	**DENOMINAÇÃO DE CARGOS**	**SÍMBOLO**
01	Secretário Municipal	CC-1
01	Chefe de Gabinete	CC-2
03	Coordenadores	CC-2
04	Subcoordenaores	CC-3
02	Chefes de Unidades Setoriais	CC-2
01	Assessor Técnico	CC-2